



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

## CONTRATO

Contrato nº 71 /2022

Processo Administrativo n.º 200/12497/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO - APADA.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e a empresa **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO - APADA**. Situada na Rua General Andrade Neves, nº 307, São Domingos, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.888/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WILLIAN CAETANO DA SILVA CABRAL**, cédula de identidade nº 12023323-4, DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200012497/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos,

1



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Proc. 2001       | 12497/92            |
| Data de autuação | 22.09/22            |
| Fls.             | 283                 |
| Rub.             | Alexandre Conceição |
|                  | FMS/SRJ - MT 000609 |

sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoas com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação auditiva, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos da Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos



#### **CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) Membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que preste serviços a CONTRATADA em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                 |                     |
|-----------------|---------------------|
| Proc. 200/      | 2599/22             |
| Data de atuação | 28/09/22            |
| Fls.            | 285                 |
| Rub.            | Alexandre Conceição |
|                 | FUB/SA MT 000809    |

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                   |   |
|-------------------|---|
| Proc. 200/        | 19/09/99                                |
| Data de avaliação | 22/09/99                                |
| Fls.              | 220                                     |
| Rub.              | Alexandre Conceição<br>FMS/SAJ-MT000008 |

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
- b. Nome do paciente;
- c. Localidade;
- d. Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| Proc. 200/        | 1249822             |
| Data de autuação  | 24/09/22            |
| Fls.              | 288                 |
| Rub.              | Alexandre Conceição |
| FMS/SAJ-MT 000609 |                     |

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por profissional com título de Especialista na área.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

7



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Proc. 200/          | 2497/22             |
| Data de autuação    | 22/02/22            |
| Fis.                | 289                 |
| Rub.                | Alexandre Conceição |
| FMS/670 - MT 000609 |                     |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimentos aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: 33.90.39.00

FONTE: 207

EMPENHO: 960/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal designado pela Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Proc. 200/          | 22/09/22   |
| Data de autuação    | 22/09/22   |
| Fis.                | 307        |
| Rub.                | 41.901.000 |
| FMS/SAJ - MT 000609 |            |

a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Proc. 200/       | 196/99/99         |
| Data de autuação | 27/09/22          |
| Fls.             | 309               |
| Rub.             | Mariane Conceição |
|                  | MT 000809         |

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que :

- Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os saçários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quito dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- Está em dia com o vale – transporte e o auxílio – alimentação;
- Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- Encontr-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Proc. 200/       | 12497/22            |
| Data de autuação | 22/09/22            |
| Fls.             | 303                 |
| Rubrica          | Alexandra Conceição |
| FMS              | MT 000600           |

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail [dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com](mailto:dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com), após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Proc. 200/       | 1269799             |
| Data de autuação | 22/09/19            |
| Fls.             | 22/09/19            |
| Rub.             | FMS/SAJ - MT 000000 |

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será



imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda



|                  |                  |
|------------------|------------------|
| Proc. 200/       | 124.99/20        |
| Data de autuação | 22/09/20         |
| Fls.             | 307              |
| Rub.             | Alexandre Concer |
|                  | FMS/BAJ-MT 00067 |

desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONTRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Proc. 200/          | 17499/99            |
| Data de autuação    | 29/09/99            |
| Fis.                | 308                 |
| Rub.                | Alexandre Conceição |
| FME/SAJ - MT 000600 |                     |

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| Proc. 200/        | 12197/22            |
| Data de autuação  | 22/09/22            |
| Fis.              | 209                 |
| Rub.              | Alexandre Conceição |
| RMC 001 MT 000800 |                     |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

|                  |   |
|------------------|---|
| Proc. 200/       | 12499/99                                      |
| Data de autuação | 22/09/99                                      |
| Fls.             | 310   |
| Rub.             | Alexandre Conceição<br>F. 110.000 - MT 000603 |

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/ 249822  
Data de autuação 29/09/22  
Fls. 311  
Rub. Alexandre Correia  
FMS SAJ - MT 000000

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

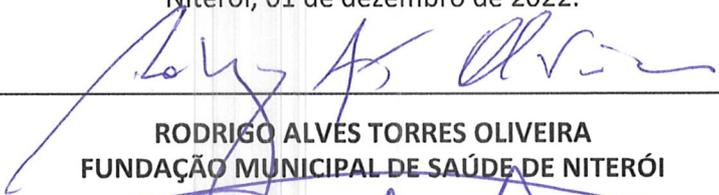
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

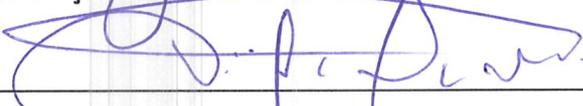
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO – APADA**  
**WILLIAN CAETANO DA SILVA CABRAL**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



07 de janeiro de 2023

Com o valor total de **R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

**Ata SRP nº01/23**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022 - EXTRATO ATA DE AÇÚCAR E ADOÇANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**. Processo nº **200/9171/2022**, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – **SRP nº 32/2022**. Total de Fornecedores Registrados: **02 (dois)**. **Empresa 01:** PRELÚDIO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.095.950/0001-14, para o item 1 com valor total de R\$ R\$ 41.296,00 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais). **Empresa 02:** KARINA HELENA ROCHA CANDU, CNPJ nº 48.666.472/0001-04, para o item 2 com valor total de R\$ 7.792,05 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 49.088,05 (quarenta e nove mil, oitenta e oito mil e cinco centavos)**. A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**020/0867/2022 – 020/0957/2022 – 020/0958/2022 – ARQUIVADO**

**EXTRATO N.º: 199/2022.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 70/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação De Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Willian Caetano Da Silva Cabral; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de exame diagnose e videolaringoscopia, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS. **VALOR TOTAL:** R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos); **VERBA:** Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: e 963/2022; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12503/2022; **ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2022.

**EXTRATO N.º: 200/2022.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 71/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação De Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Willian Caetano Da Silva Cabral; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoas com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação auditiva, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS; **VALOR TOTAL:** R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais); **VERBA:** Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: e 960/2022; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12497/2022; **ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2022.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Licença Especial - Deferidas**

200/5140/2009 - ANA MARIA FERNANDES DE PAULA NAVI

200/10598/1998 - SIMONE ROBALINHO SENRA PEÇANHA

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 35/2022, que visa à formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais de oficina.

Onde se lê: MOLDURAS PEREIRA LTDA, CNPJ nº 17.989.977/0001-86, para o item 3, pelo valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), **leia-se MOLDURAS PEREIRA LTDA, CNPJ nº 17.989.977/0001-86 para o item 37, pelo valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.095/2021.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**Atos do Presidente**

**PORT. Nº. 12/2023** – Dispensar a contar de 06/01/2023, **EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO** da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

**PORT. Nº. 13/2023** – Designar a contar de 06/01/2023, **LISETE CALOR DE AZEVEDO** para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 2, em vaga decorrente da dispensa de Evelly Silva de Queiroz Coutinho.

**INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE**

Com amparo no PARECER TÉCNICO do ENGENHEIRO da DPCR, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO, da empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 22.064.269/0001-74, Processo n.º. 510004794/2022, no tocante a TOMADA de PREÇOS n.º. 070/2022 – Processo n.º. 650000014/2022, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, para o dia 09/01/2023, as 10:00 (dez) horas, Niterói, 05 de JANEIRO de 2023. Presidente da CPL da EMUSA.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa para revitalização da Praça do Pollvo, no Tibau - Piratininga, no Município de Niterói/RJ; **VALOR GLOBAL:** R\$ 85.266,02